

**NOTAS EXPLICATIVAS
ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO 2020,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) é a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) responsável por administrar e executar o plano de benefícios complementares dos servidores públicos do Estado do Ceará, na modalidade de contribuição definida. Adicionalmente, está também autorizada por lei a administrar planos para entes municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, todos no âmbito Estado do Ceará.

Constituída como fundação, sem fins lucrativos, a CE-Prevcom apresenta personalidade jurídica de direito privado e observa a natureza pública prevista no art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, vigente à época da promulgação de sua lei autorizativa.

A CE-Prevcom possui autonomia funcional, administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos. É regida pelas Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, pelas Leis Complementares estaduais nº 123, de 2013, e nº 185, de 2018 (em destaque), por seu Estatuto e por todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Enquanto Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), deve observar as normas de previdência complementar emanadas pelo órgão regulador federal, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC), e observar os normativos do órgão fiscalizador federal, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia vinculada ao Ministério da Economia.

Importante ressaltar, ainda, que a CE-Prevcom é mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, dentre outras, conforme for definido no plano de custeio, no Plano de Gestão Administrativa (PGA) e no orçamento anual da Fundação. Figura, portanto, como entidade não dependente do Tesouro Estadual, não fazendo parte da contabilidade e do orçamento do Estado.

Quanto às normas contábeis aplicáveis à CE-Prevcom, são aquelas definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC), conforme Lei Complementar federal nº 109/2001 e a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, em destaque, sendo de cumprimento obrigatório para todas as entidades fechadas de previdência complementar do país, conforme adiante explicitado.

Quanto aos marcos legais de criação e funcionamento da CE-Prevcom, elencam-se os que seguem:

- a) Lei Complementar estadual nº 123/2013, que instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará;
- b) Lei Complementar estadual nº 185/2018, que autorizou a criação da CE-Prevcom;
- c) Decreto estadual nº 33.194/2019, que definiu a estrutura da Fundação;
- d) Decreto estadual nº 33.299/2019, com redação dada pelo Decreto estadual nº 33.564/2020, que definiu o Estatuto da CE-Prevcom;
- e) Portaria PREVIC nº 119/2020, que aprovou o Estatuto da CE-Prevcom;
- f) Decreto estadual nº 33.619/2020, que nomeou os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) Decreto estadual nº 33.809/2020, que nomeou membros da Diretoria Executiva; e
- h) Lei Complementar estadual nº 227, de 16/12/2020, que alterou trechos das Leis Complementares nº 123/2013 e nº 185/2018.

A CE-Prevcom teve sua inscrição no CNPJ em 27 de novembro de 2020 e não movimentou recursos no exercício de 2020. Recebeu, apenas, em conta corrente, um aporte de recursos da Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Estado do Ceará, a título de adiantamento de contribuição patronal, destinado à cobertura de despesas administrativas, no dia 29 de dezembro de 2020, observado o previsto na Lei Complementar estadual nº 185, de 2018, sem qualquer movimentação desse recurso.

A CE-Prevcom não possuiu, portanto, plano de benefícios complementares em operação no exercício de 2020 e não operacionalizou movimentação financeira alguma de despesa.

Nesse contexto, com o recebimento do aporte, tornou-se possível o início da efetiva estruturação da CE-Prevcom, viabilizando o funcionamento da Entidade a partir de janeiro de 2021. Assim, o ano de 2021 figura como o de início efetivo das atividades operacionais da CE-Prevcom, com todos os seus desafios, os quais deverão ser enfrentados com o profissionalismo e a governança necessários ao atingimento dos principais objetivos nessa fase inicial, qual seja: implantar a EFPC estadual; iniciar a operação do plano de benefícios; e firmar a CE-Prevcom como a entidade fechada de previdência complementar do Estado do Ceará, inclusive para entes municipais cearenses.

2. GOVERNANÇA

A CE-Prevcom fundamenta sua gestão em princípios de governança corporativa, pautados em transparência, equidade, prestação de contas, segregação das atividades e responsabilidade corporativa, observado o porte de suas operações.

A gestão da Fundação deve assegurar o alcance de sua missão institucional, os direitos dos participantes, a adequada gestão do patrimônio previdenciário e a conformidade à legislação previdenciária estadual e nacional, observados critérios estabelecidos pelo órgão de regulação e supervisão do Regime de Previdência Complementar (RPC).

A estrutura básica da CE-Prevcom está composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- i. Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- ii. Conselho Fiscal:** órgão de controle interno da entidade; e
- iii. Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

Destaca-se que, para formação do primeiro mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos os membros foram nomeados dentre servidores de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública Geral do Estado.

A CE-Prevcom, de forma adequada ao seu porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos de benefícios que administrará, observa e observará especialmente as orientações do Guia Previc de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, publicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício de 2020 foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), especificamente:

- i. a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar;
- ii. os anexos da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, e alterações posteriores, os quais determinam a Planificação Contábil Padrão; os Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis; e as Normas Gerais dos procedimentos contábeis aplicáveis;
- iii. a Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores, vigente para o exercício 2020 e que estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das EFPC e define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis;
- iv. a Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC;
- v. a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprovou a NBC ITG 2001 – Entidade Fechada de Previdência Complementar; e
- vi. as práticas contábeis brasileiras aplicáveis à matéria.

Por definição da Resolução CNPC nº 29, de 2018; dos anexos da Resolução CNPC nº 08, de 2011; e da ITG 2001 – Entidade Fechada de Previdência Complementar, as demonstrações contábeis denominadas de consolidadas devem ser representadas pelo somatório de todos os planos administrados pela Entidade e devem abranger as demonstrações contábeis relativas a Planos de

Contribuição Definida, de Benefício Definido, de Contribuição Variável e de Gestão Administrativa (PGA).

No caso da CE-Prevcom, como não houve operação de plano de benefícios no exercício de 2020, não houve contabilização desta natureza. Desse modo, foi elaborada a contabilidade do Plano de Gestão Administrativa (PGA), estando o montante recebido em 29/12/2020 contabilizado na composição do Ativo Disponível, sem composição de aplicações em Fundos, Títulos ou Ações. Registre-se que o Plano de Gestão Administrativa (PGA) é parte integrante obrigatória da contabilidade das EFPC.

4. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as legislações vigentes, aplicáveis às entidades reguladas pela PREVIC, antes destacadas, seguindo princípios, métodos e critérios uniformes, observando-se, estritamente, a realidade do único fato contábil efetivo evidenciado pela CE-Prevcom no exercício de 2020. Referidas demonstrações estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Fundação.

São, portanto, Demonstrações Contábeis aplicáveis à CE-Prevcom, na forma da Resolução CNPC nº 29/2018:

- **Balanco Patrimonial Consolidado:** que deve evidenciar, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a **posição patrimonial** e financeira da Entidade em determinada data;
- **Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS):** que deve mostrar a composição dos elementos que provocaram as alterações ocorridas no patrimônio social do conjunto de **planos de benefícios administrados** pela EFPC;
- **Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA):** que deve demonstrar as receitas e despesas das **atividades administrativas** da Entidade, evidenciando alteração do fundo administrativo;
- **Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL):** que se destina a evidenciar os componentes patrimoniais de cada **plano de benefícios**;
- **Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL):** que deve evidenciar as modificações sofridas pelo ativo líquido dos **planos de benefícios**, no exercício; e
- **Demonstração das Provisões Técnicas por Plano de Benefício (DPT):** que deve representar a totalidade de compromissos de cada **plano de benefícios** administrado pela EFPC.

Importa ressaltar que a CE-Prevcom adota e adotará como padrão disciplinar, controlar e contabilizar todos os atos e fatos de forma segregada, para o plano de benefícios, quando o tiver, e para

o Plano de Gestão Administrativa (PGA), respeitando a autonomia patrimonial de cada um, assegurando um conjunto de informações individualizadas, consistentes e transparentes.

Na fase inicial de implantação da CE-Prevcom, registra-se que a Entidade aprovou, tempestivamente, no Conselho Deliberativo, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/12/2020, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como a Política de Investimentos do PGA para 2021, que têm por finalidade estabelecer regras, normas e critérios a serem adotados na gestão e na aplicação dos recursos do PGA da Entidade, notadamente em 2021.

Dessa forma, dado o recebimento do aporte na ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), em 29/12/2020, provenientes do repasse da Secretaria da Fazenda (Sefaz), constou referido valor disponibilizado diretamente em conta-corrente, em nome da Entidade, sendo contabilizado no Ativo Disponível. A movimentação de investimento desse recurso somente ocorreu após as aprovações do Regulamento e da Política de Investimentos do PGA, para 2021, acima comentadas, bem como após a devida e prévia habilitação, pela PREVIC, do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, que ocorreu em 12 de janeiro de 2021.

Importante ressaltar que não houve qualquer despesa tributária a ser adimplida pela Entidade no exercício de 2020 e, igualmente não houve qualquer movimentação do recurso recebido, o que fica plenamente demonstrado no extrato bancário, de 31 de dezembro de 2020, a existência dos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) em conta, sem risco algum envolvido.

Desta forma, como existiu somente uma movimentação, referente à disponibilização em conta-corrente do aporte inicial de recursos, restaram elaborados para o exercício de 2020 o Balanço Patrimonial Consolidado e as Notas Explicativas.

Foram considerados prejudicados os demais demonstrativos antes listados, por ausência de plano de benefícios, de quaisquer movimentações além do crédito em conta corrente e de qualquer aspecto que envolvesse qualquer mínimo risco para a Entidade e para qualquer outro agente envolvido, como se explica:

- **Balanço Patrimonial Consolidado:** elaborado, demonstrando a posição patrimonial e financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2020;
- **Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS), Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL), Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL) e Demonstração das Provisões Técnicas por Plano de Benefício (DPT):** aplicados a planos de benefícios e, por isso, de elaboração prejudicada, visto a inexistência de plano de benefícios administrado pela EFPC em 2020; e
- **Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA):** aplicado às operações administrativas da Entidade e, por isso, de elaboração prejudicada, visto a inexistência de qualquer operação administrativa pela EFPC em 2020;

A mencionada Resolução CNPC nº 29/2018 elenca ainda como documentos relativos ao exercício social, complementares às demonstrações contábeis: (i) o relatório dos Auditores

Independentes; (ii) o Parecer do Atuário, relativo a cada plano de benefícios previdencial; (iii) o Parecer do Conselho Fiscal; e (iv) a Manifestação do Conselho Deliberativo com a aprovação das demonstrações contábeis.

Dos documentos acima, restou também prejudicada a necessidade de Parecer Atuarial tendo em vista não haver operação de plano em 2020. Por sua vez, o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho Deliberativo acompanham as demonstrações contábeis de 2020.

Quanto ao relatório de auditoria independente para o exercício de 2020, importa fundamentar-se no princípio da razoabilidade e na determinação estatutária de busca da eficiência e economicidade na utilização dos recursos da Entidade; na realidade vivenciada pela Entidade diante dos riscos envolvidos, não existentes; e na aplicabilidade e evidenciação de objeto a ser foco de procedimento de auditoria.

Nesse sentido, elencam-se os seguintes apontamentos:

- a) atenta-se para a Resolução CNPC nº 27, de 06/12/2017, que trata da legislação pertinente à contratação de Auditoria Independente pelas EFPC. Referida norma determina que as demonstrações contábeis das EFPC, inclusive notas explicativas, devem ser auditadas por auditor independente e que o relatório de auditoria deve ser encaminhado à PREVIC junto com as demonstrações contábeis que foram objeto de auditoria;
- b) a EFPC deve, sim, primar pela garantia de segurança e profissionalismo para os trabalhos operacionais e registros contábeis executados ao longo do exercício, garantindo que as demonstrações contábeis sejam auditadas, em tempo oportuno, não se olvidando da realidade vivenciada pela EFPC e da importante análise dos riscos envolvidos para a credibilidade desses registros contábeis;
- c) paralelamente, importante também ponderar a importante atividade da EFPC em primar pela economicidade e eficiência na aplicação de seus recursos administrados, notadamente frente à razoabilidade e à justificativa para determinada ação administrativa;
- d) seguindo a inteligência da referida Resolução, verifica-se toda a complexidade do trabalho de auditoria independente, com reflexo nos custos de contratação de profissional ou empresa com a qualificação e habilitação necessárias, especialmente em se tratando de ação por meio de processo licitatório para o caso da CE-Prevcom;
- e) ainda no estudo da Resolução CNPC nº 27/2017, seu art. 14 indica o momento em que um relatório de auditoria independente deve ser encaminhado ao órgão fiscalizador, qual seja, na mesma data de envio de demonstrações contábeis. Não há, salvo melhor juízo, indicação explícita de impedimento que a demonstração contábil de um único movimento de recebimento de receita, sem risco algum envolvido, para agente algum, possa ser oportunamente auditada no ano seguinte, notadamente tendo em vista que o relatório de auditoria avalia tanto o ano de exercício, quanto o ano anterior em seu trabalho;

- f) o princípio da economicidade pode ser depreendido também no guia PREVIC de Melhores Práticas Contábeis. Verifica-se que “o objetivo da auditoria independente é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre a adequação da elaboração das demonstrações contábeis e se elas representam a posição patrimonial e financeira da EFPC”. No caso extremamente peculiar da CE-Prevcom para o exercício 2020, como já comentado, somente houve um movimento a ser considerado e a total confiabilidade do movimento e registro contábil pode ser plenamente expressada mediante extrato de conta corrente, considerando-se, portanto, risco completamente inexistente;
- g) quanto ao trabalho de auditoria, referido guia orienta também, com base nas normas de auditoria, que esses trabalhos deverão ter planejamento, execução de testes de controles, testes substantivos e conclusão, a fim de possibilitar a fluidez na elaboração do relatório de auditoria. Uma vez mais, depreende-se ser inoportuna, ao caso e nesse momento, pois não existiram fatos contábeis a serem objeto de testes de controle de auditoria independente; não houve operação de plano de benefícios; e existiu apenas e somente a disponibilização de aporte em conta corrente da Entidade, em 29/12/2020;
- h) corroborando com essa inteligência, a NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente informa as regras e as condutas a serem observadas no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, evidenciando procedimentos complexos e que não seriam oportunamente aplicáveis ao caso de momento inicial da CE-Prevcom, dada a ausência de movimentação financeira e operacional que justificasse a contratação, inclusive por meio de procedimento de licitação;
- i) ainda em relação à NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente, no item pertinente à “RELEVÂNCIA”, verifica-se que os “exames de auditoria devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes relacionados com as demonstrações contábeis sejam identificados”; e que a “relevância deve ser considerada pelo auditor quando: (a) determinar a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria; (b) avaliar o efeito das distorções sobre os saldos, denominações e classificação das contas; e (c) determinar a adequação da apresentação e da divulgação da informação contábil”. Nessa inteligência, o único movimento foi o de recebimento de recurso em conta corrente e a verificação do extrato bancário confirma plenamente esse recebimento e não movimentação; e
- j) a atividade desempenhada pela Auditoria Independente será oportunamente contratada quando do exame do exercício de 2021, a qual, necessariamente, verificará o exercício anterior, de 2020, em movimento único, no dia 29/12/2020, garantindo, assim, uma demonstração contábil auditada.

Dessa forma, como o aporte configurou como única movimentação financeira no exercício de 2020, não havendo inclusive qualquer despesa tributária aplicável à Entidade no exercício de 2020, bem como, considerando não haver risco algum envolvido para a Entidade e para a confiabilidade do registro contábil, e, ainda, fundamentados no princípio estatutário da economicidade e da otimização

da utilização dos recursos disponíveis, conforme disposto no art. 55 do Estatuto da Fundação, abaixo transcrito:

*“Art. 55. A administração da CE-Prevcom observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e **diminuir as despesas administrativas.**” (grifo nosso)*

entende-se não haver, excepcionalmente, objeto plausível de auditoria, não havendo risco envolvido a ser auditado nesse momento, observado o extrato bancário comprovando a existência do recurso na data de 31/12/2020.

Concluiu-se pela otimização e preservação dos recursos administrados pela Entidade nesse particular momento de implantação da Fundação, ensejando que a contratação de auditoria independente da demonstração contábil e notas explicativas referentes ao exercício de 2020 será realizada quando da análise do exercício 2021, por ausência de movimentações que a justificassem nesse momento particular.

Seguem elaborados, assim, o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas, objetos de parecer favorável do Conselho Fiscal e de manifestação de aprovação do Conselho Deliberativo.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício 2020.

Patrícia Leite do Nascimento

Gerente Administrativo Financeiro
CRC CE 015746/O-9
CPF 778.368.123-91

Francisco Robson da Silva Fontoura

Diretor Presidente
CPF 720.828.283-87